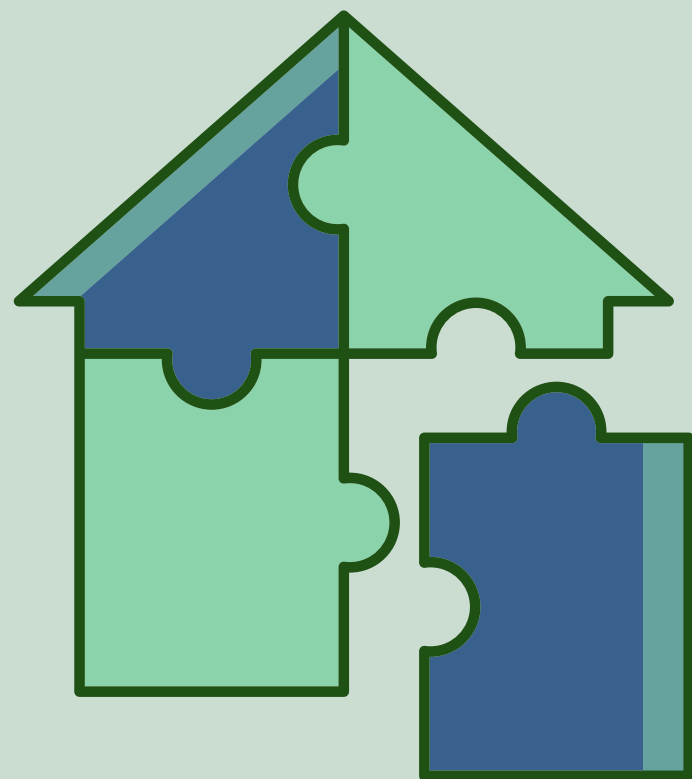


REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



APRESENTAÇÃO:

O Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, Corregedor-Geral da Justiça, biênio 2022/2024, apresenta o novo Projeto de Regularização Fundiária (REURB), no âmbito das Comarcas de Entrância Final, no intuito de garantir o direito à moradia constitucionalmente assegurado, conforme art. 6º, caput.



O QUE É?

A Regularização Fundiária pode ser conceituada como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a correção de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



O PAPEL DO MUNICÍPIO:

O Município tem papel fundamental na regularização fundiária, cabendo a este a iniciativa do processo administrativo, a classificação da REURB em Social ou Específico, a aprovação da proposta de parcelamento e demais documentos necessários a individualização do lote; a emissão da Certidão de Regularização Fundiária; e a remessa do projeto pronto ao Cartório de Imóveis.



O PAPEL DOS REGISTRADORES:

Mais do que o registro da propriedade, a regularização fundiária devolve a dignidade a quem se beneficia dela.

Assim é que, como agentes da regularização imobiliária nos municípios, os cartórios de Registro de Imóveis são determinantes para o sucesso da REURB.



MODALIDADES DE REURB:

REURB-S

Regularização Fundiária de Interesse Social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos de renda familiar.

REURB-E

Regularização Fundiária de Interesse Específico aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na REURB-S.

REURB-I

Regularização Fundiária Inominada aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766, de 19 de dezembro 1979.



CUSTEIO DA REURB:

REURB-S

Sobre área privada ou pública:

Cabera ao Município a elaboração e custeio do Projeto de Regularização Fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

Não haverá custos de registro.

Excepcionalmente:

A Lei 14.118/2021 outorga aos beneficiários a faculdade de assumirem os custos do Projeto e demais documentos técnicos, ainda que classificados em REURB-S.

REURB-E

Sobre área privada ou pública:

Será contratada e custeada, tanto o PRF, quanto a infraestrutura essencial, por seus potenciais beneficiários .

Haverá cobrança de custos de registro.

Sobre área pública:

Poderá o Município custear o PRF e a infraestrutura essencial, com posterior cobrança ao beneficiários, se houver interesse público. Haverá cobrança de custos de registro.



ETAPAS DA REURB:

1- INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO;
REQUERIMENTO DOS
LEGITIMADOS.

2- PROCESSAMENTO
ADMINISTRATIVO;

3- PROJETO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

4- SANEAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO;



ETAPAS DA REURB:

5- DECISÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE
POR ATO FORMAL;

6- EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

7- REGISTRO DA CRF E DO PRF
NO REGISTRO DE IMÓVEIS;

8- ENTREGA DOS TÍTULOS PELA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.





Inventário Estatístico dos Registros Imobiliários.

Levantamento de Sobreposição

✓ Mapear todas as matrículas com área sobreposta nos municípios.

Erro de Memorial

✓ Mapear todas as matrículas nas quais constem erros relativos aos dados georreferenciados averbados.

Circunscrição Diversa

✓ Mapear todas as matrículas e transcrições nas quais constem imóveis registrados, com averbação de georreferenciamento, que pertençam integralmente à circunscrição diversa.

Circunscrições Limítrofes

✓ Mapear todas as matrículas e transcrições nas quais constem imóveis pertencentes a circunscrições limítrofes, incluindo Município de competência do cartório.

Terras Públicas

✓ Mapear todas as matrículas e transcrições registradas nos cartórios em que seja constatada a propriedade de ente público.

Duplicidade Numérica de Matrículas

✓ Mapear todas as Matrículas duplicadas no Cartório de Registro de Imóveis do município e efetuar a regularização com o encerramento e abertura de novas matrículas com numerações diversas.



ETAPA 1



Instauração de Ofício pelo Município.

DECRETO [REDACTED] DE OUTUBRO DE 2021

"Declara como REURB-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, o núcleo urbano informal consolidado denominado provisoriamente como Nenê Reis, no Bairro Cocorobó."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [REDACTED] no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.111, inciso V, da [REDACTED] 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/21 bem como na Legislação Municipal vigente; e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal e o requerimento da Comissão de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

DECRETA:

Art. 1º Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade

do núcleo provisoriamente reconhecido como "Nenê Reis", no bairro Cocorobó, com objetivo de implantação da Reurb-S, para todos os fins de direito.

Art. 2º Fica legitimada a Comissão de Reurb de Juruáia, nomeada pelo Decreto 1.355-A/21 a praticar todos atos e atividades inerentes à regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) no núcleo identificado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[REDACTED] 06 de Outubro de 2021.

[REDACTED]
Prefeito Municipal



ETAPA 1



Requerimento dos legitimados.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR - BAHIA.

MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA,

brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada à Rua do Meio, n. 15, Mata Escura, Salvador - Bahia, vem, perante V. Exa. requerer a instauração da

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

na modalidade de interesse social (REURB-S), na forma do art. 13 e seguintes da Lei nº 13.465/17, esclarecendo os seguintes fatos:

(narrativa dos fatos e situação do imóvel)

Diante do exposto requer:

- a) A instauração da REURB na modalidade de interesse social, elaborando decreto municipal, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017;
- b) A elaboração ou, se for o caso, a aprovação do projeto de regularização fundiária, com a definição do responsável pela infraestrutura, já que o bairro é formado por área de titularidade de ente público e de particular, na forma do inciso III, art. 28 c/c art. 33 da Lei n. 13.465/2017;
- c) A elaboração de estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela com áreas de riscos geotécnicos, de inundação ou de outros riscos, na forma do art. 39 da Lei n. 13.465/17 e a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados com condição para a aprovação da REURB;
- d) A elaboração de estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, na forma do art. 64, da Lei n. 12.651/12;
- e) A emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o título de legitimação fundiária, encaminhando-o com o Projeto de Regularização para o devido registro (art. 28, VII, da Lei n. 13.465/17).



ETAPA 2



Processamento Administrativo.

Decisão
instauradora.

Classificação:
REURB-S ou
REURB-E
em 180 dias.

Rito de
processamento.

Cr terios de
Levantamento
Planialtim trico.

Cadastro dos
benefici rios.



ETAPA 1



Instauração de Ofício pelo Município.

FICHA DE CADASTRO DE OCUPANTE

UNIDADE IMOBILIÁRIA: Lote [inserir] Quadra [inserir]

Cidade:		Conjunto/Bairro:		
Endereço:		Nº:	Quadra:	Lote:
Inscrição imobiliária:		Área de Construção: m ² (conforme projeto arquitetônico aprovado da edificação)		
Origem da Unidade: <input type="checkbox"/> pública <input type="checkbox"/> privada <input type="checkbox"/> sem registro	Livro:	Matrícula:	Cartório de Imóveis da Comarca:	Propriedade constante na matrícula de origem:
Sobre a edificação: <input type="checkbox"/> Unidade de um pavimento unifamiliar, um só pavimento, finalizada há mais de cinco anos, em área ocupada predominantemente de baixa renda – Art. 247-A, Lei nº 6.015/73. <input type="checkbox"/> Construção de até 70 m ² . <input type="checkbox"/> Construção superior a 70 m ² com um ou mais pavimentos. <input type="checkbox"/> Unidade autônoma decorrente de condomínio edilício. <input type="checkbox"/> Unidade autônoma decorrente de condomínio de lotes. <input type="checkbox"/> Unidade autônoma decorrente de condomínio urbano simples. <input type="checkbox"/> Unidade autônoma decorrente de direito real de laje. <input type="checkbox"/> Construção base do direito real de laje. <input type="checkbox"/> Lote sem edificação.				
Caso se trate de Reurb-E promovida sobre bem público: O ocupante quitou em ___/___/___ o valor justo da unidade imobiliária regularizada: R\$ [inserir valor] por metro quadrado, desconsiderado o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.				

Cadastrar o imóvel preferencialmente no nome da mulher (XI, art. 10, Lei nº 13.465/17)



ETAPA 2



Processamento Administrativo.

Buscas
imobiliárias.

Notificação dos
titulares da área
e
dos confrontantes.

Notificação do
Estado e da
União.

Edital.

Arbitragem ou
Instauração de
Câmaras de
Resolução de
Conflitos.



ETAPA 3



Projeto de Regularização Fundiária.

Conteúdo do PRF:

Planta do
Perímetro.



Estudo de
desconformidade
jurídica,
urbanística e
ambiental.



Projeto
urbanístico.



Memoriais
descritivos
georreferenciados.

Estudos técnicos.
(áreas de risco, APA
e soluções)



Cronograma da
implantação da
infraestrutura,
compensações urbanísticas
e ambientais.



Termo de
compromisso.



ETAPA 3



Projeto de Regularização Fundiária.

Elaboração do PRF pelo Município em REURB-S em área pública ou privada.

OU

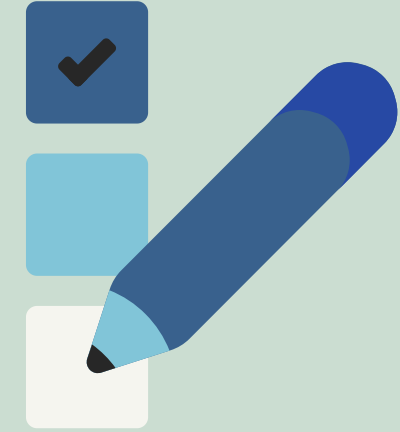
Elaboração do PRF pelo Município em REURB-E em área pública.
(interesse público + ressarcimento posterior)



Aprovação do PRF em REURB-S em área pública ou privada.



ETAPA 4



Saneamento do Processo Administrativo.

Exemplos:

✓ Ausência de notificação;
notificação defeituosa;
ausência de edital;

✓ Ausência de averbação do ADU;

✓ Ausência de classificação da modalidade de REURB;

✓ Revisão de classificação da modalidade de REURB, caso o prazo de 180 dias tenha transcorrido;

✓ Ausência de PRF;
Projeto defeituoso ou em desconformidade;

✓ Determinação de desmembramento do procedimento de REURB, em caso de ser identificada área de risco ou APA;

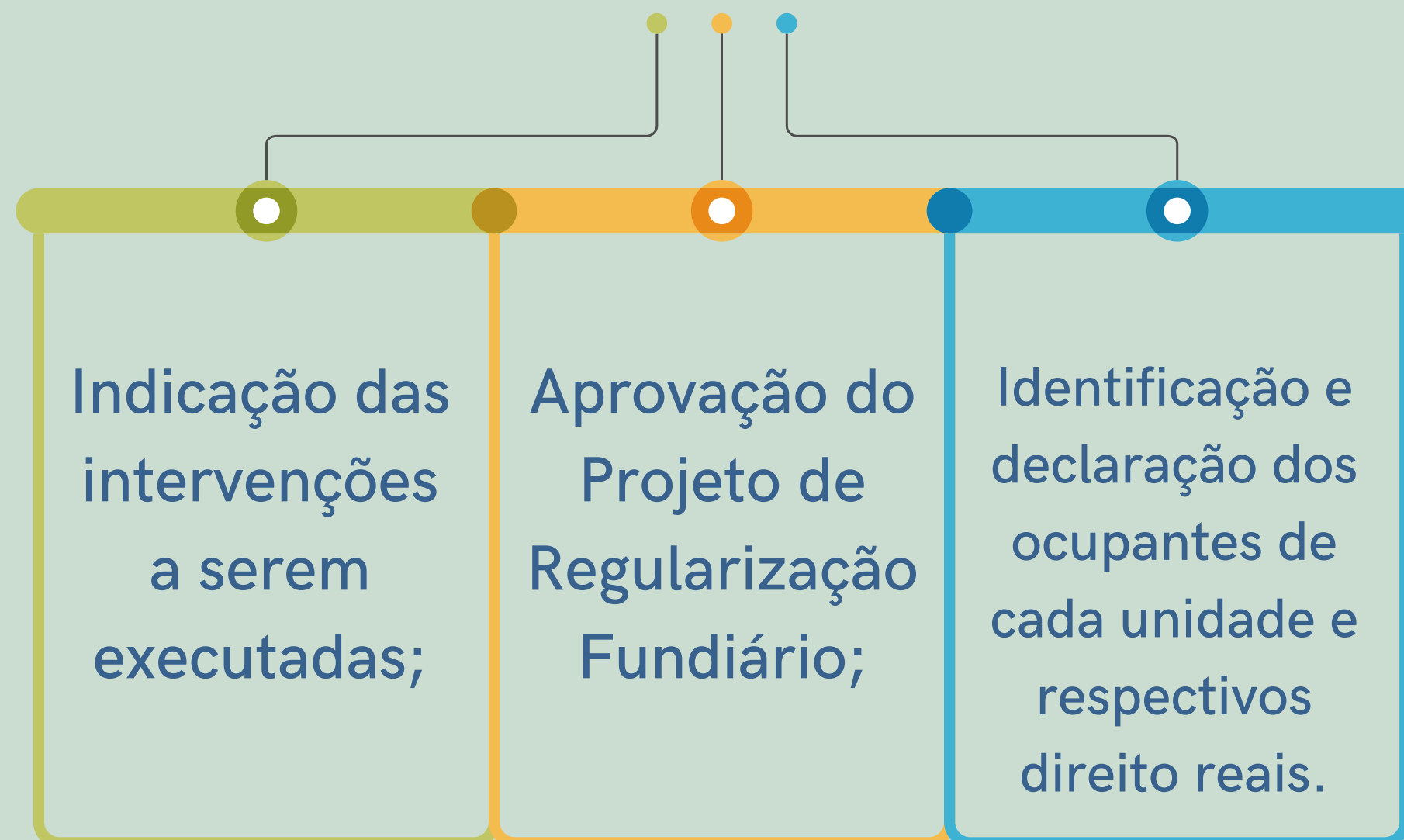


ETAPA 5



Decisão da autoridade competente por ato formal.

O ato administrativo que decidir o processamento da REURB deverá conter:



ETAPA 6



Expedição de Certidão de Regularização Fundiária.

Certidão de Regularização Fundiária

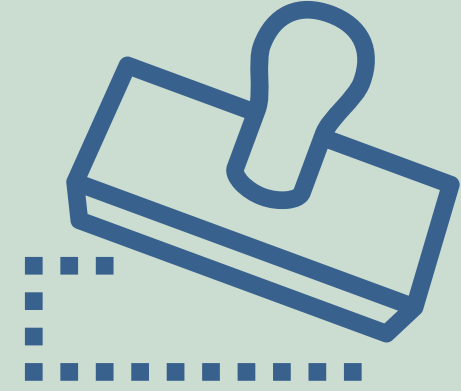
Ato administrativo que encerra a REURB no âmbito do Executivo Municipal.

Requisitos da certidão de Regularização Fundiária

- ✓ Nome e localização do NU regularizado;
- ✓ Modalidade da REURB;
- ✓ Responsabilidades pelas obras e serviços;
- ✓ Indicação numérica de cada uma das unidades;
- ✓ Lista: nome / qualificação dos ocupantes / unidade e direito outorgado.



ETAPA 7



Registro da CRF e do PRF no Registro de Imóveis.

Expedição da
Certidão de
Regularização
Fundiária.



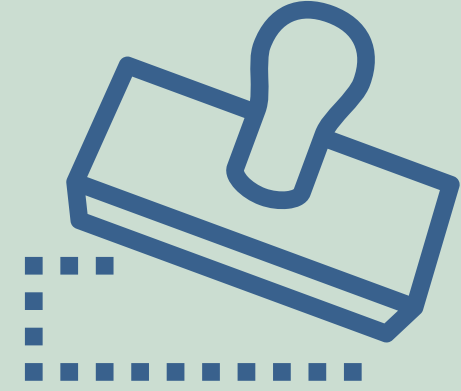
Projeto de
Regularização
Fundiária aprovado.



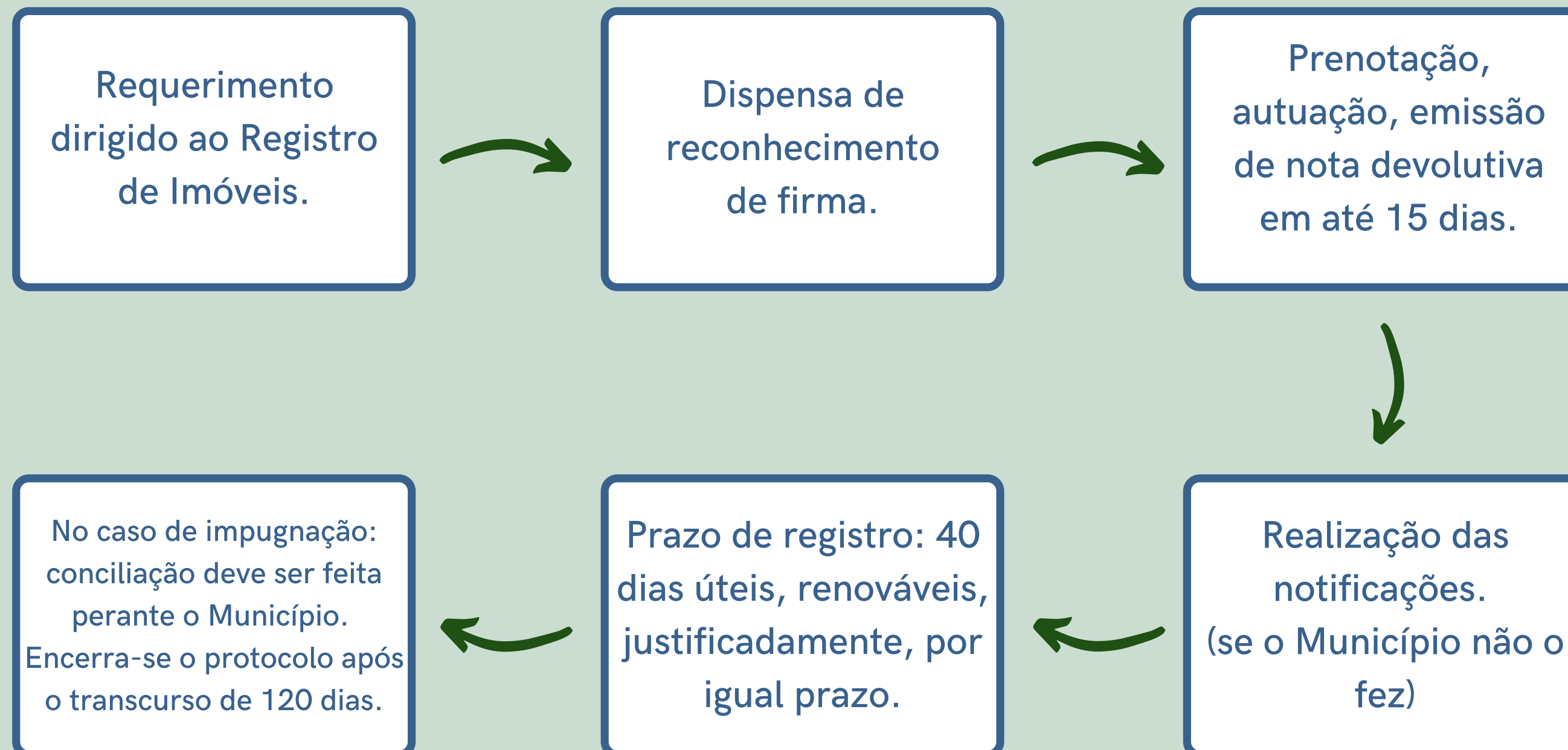
Termo de
compromisso.



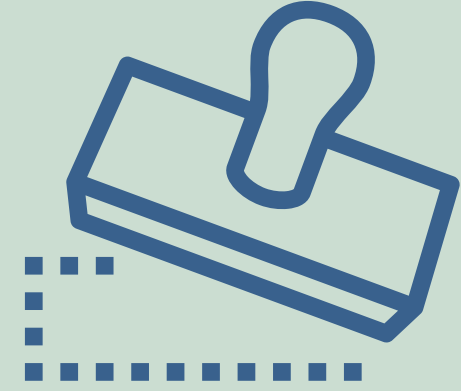
ETAPA 7



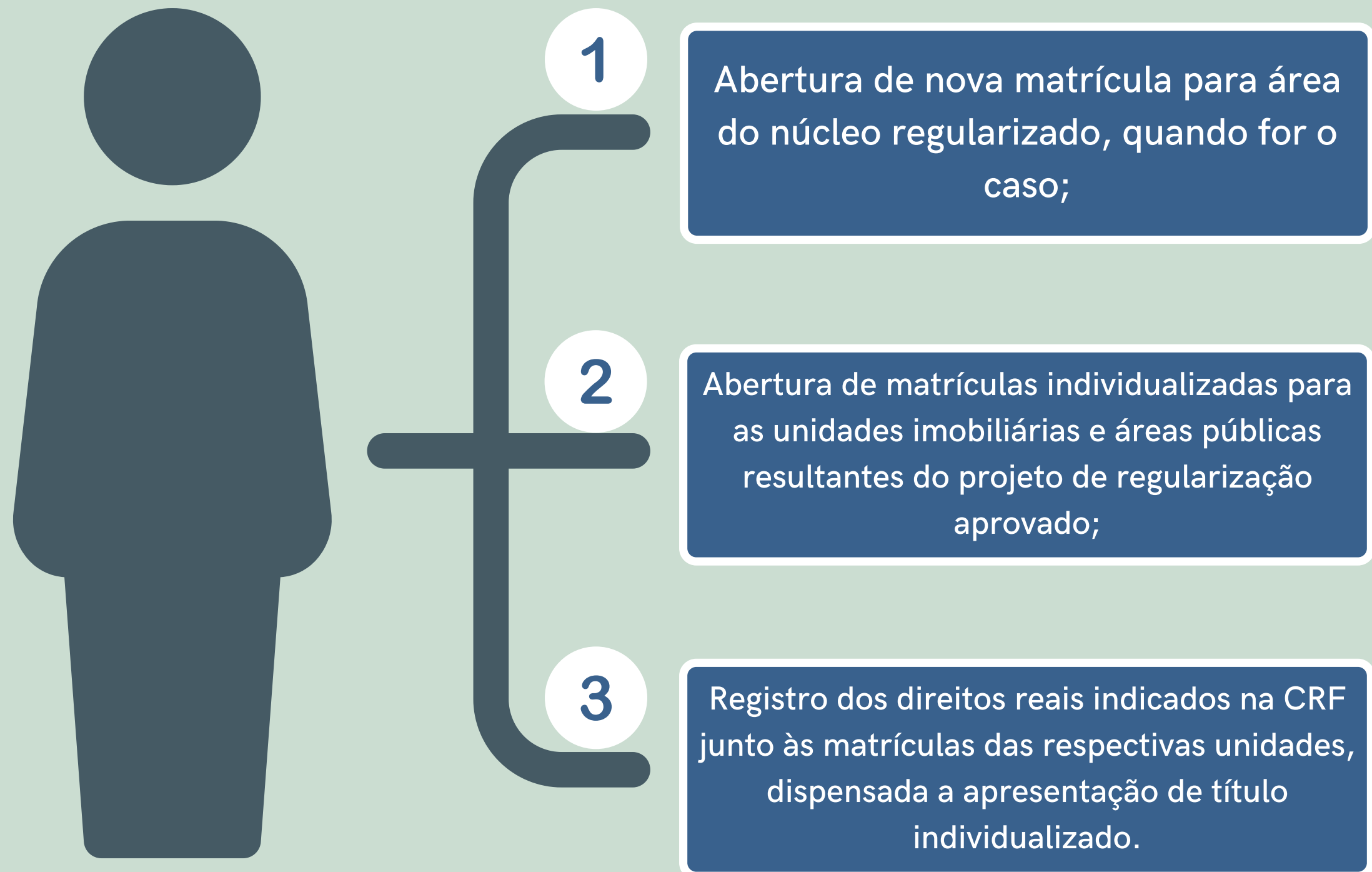
Registro da CRF e do PRF no Registro de Imóveis.



ETAPA 7



Registro da CRF e do PRF no Registro de Imóveis.



ETAPA 8

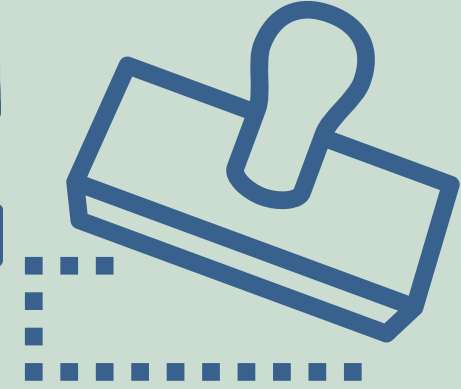


Entrega dos títulos pela Corregedoria Geral da Justiça.

A Corregedoria Geral da Justiça presidirá a cerimônia de entrega de títulos objetos da Regularização Fundiária com participação do Prefeito do Município e do Registrador de Imóveis.



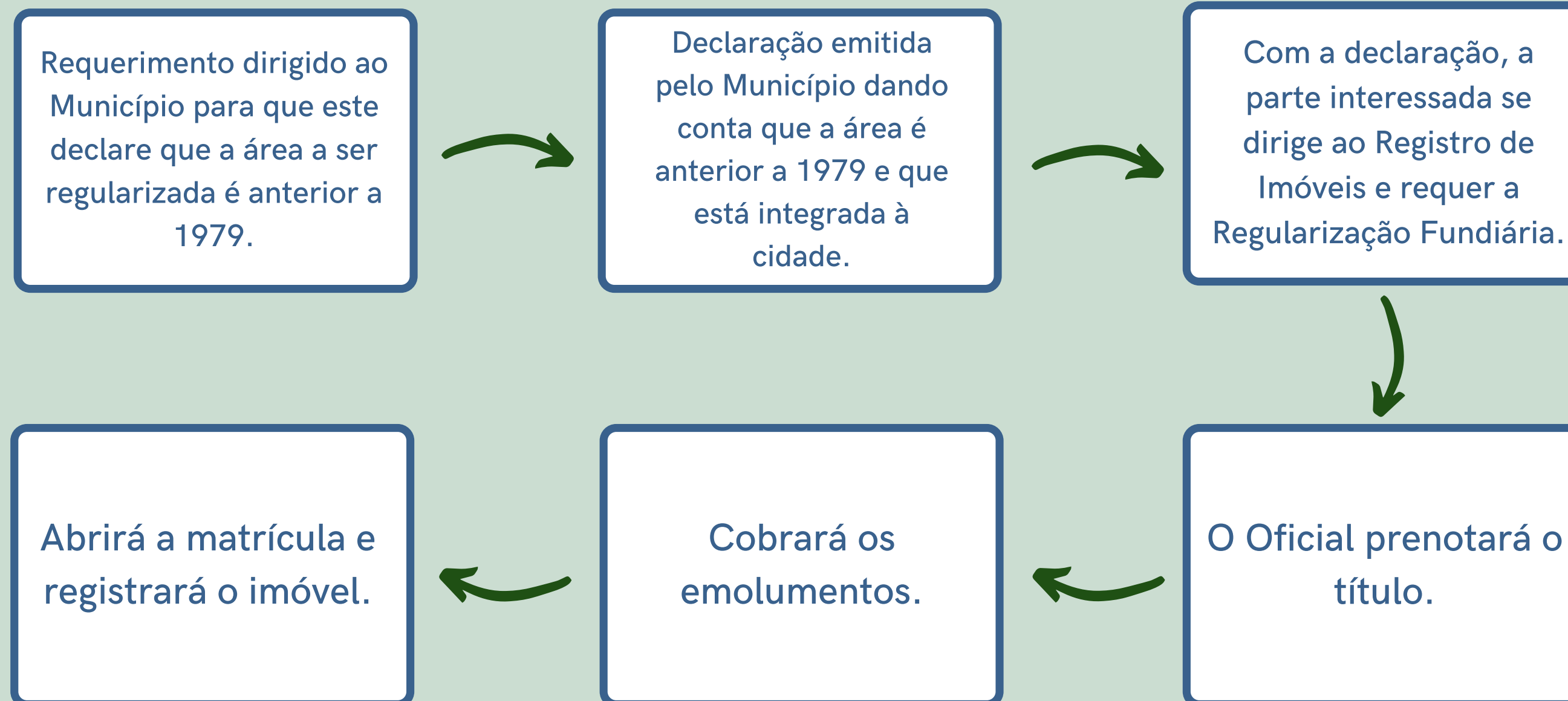
REURB-I



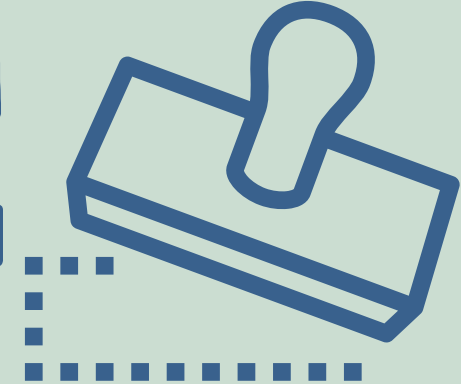
Requerimento realizado diretamente pelo interessado.

Não há fase de processamento dentro da Prefeitura.

O município apenas expede o documento atestando o marco temporal e a integração do núcleo à cidade.




REURB-I



Requerimento realizado diretamente pelo interessado.

Declaração expedida pelo Município.




MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Edifício do Secretário

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, através do seu Secretário Infrafirmado, em virtude do PR SEFAZ 3203/2021 e SE 5813100000-0110/2021 que tratam do Loteamento Fazenda União (Lote 48), em nome de Lucila Almeida Contribuinte e Imobiliária Ltda. CNPJ nº 04.514.063.000-38, em [REDACTED]

Programa de Regularização Fundiária Urbana e estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana:

Art. 3º A Reurb compreende as seguintes modalidades:


III - Reurb-I destinada à regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 10 de dezembro de 1978, que não possuem registro, podendo ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

Declara, que no histórico cadastral da Secretaria Municipal de Fazenda aponta o primeiro lançamento da Fazenda União em 1973, bem como alienações em menores porções desde 1974, registrando indícios de implantação do citado Loteamento à época, portanto anterior a 1978.

E ainda, que o lote 48, em questão, encontra-se implantado, com infraestrutura urbana relativa a sistema viário, iluminação pública e ocupações por edificações privadas e públicas em seu entorno, portanto integrado à cidade, ora lideado por legitimação fundiária.

Nada mais havendo a proclamar na forma das competências regimentais desta Casa, encerra-se o presente ato.

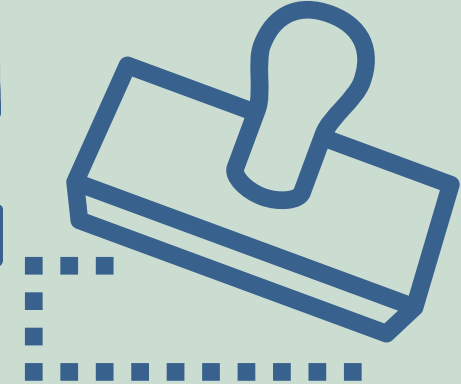
Em 11 de agosto de 2021.


João Xavier Nunes Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Corregedoria
Geral da Justiça

REURB-I



Requerimento realizado diretamente pelo interessado.

Registro



Matrícula **Ficha**
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL
CNM **IMÓVEIS CIRCUNSCRIÇÃO DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA**

IMÓVEL: ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO com 16.098,43m², com a seguinte descrição: Partindo do P0 situado no lin de Imóveis, segue pela linha de limite com o m os seguintes elementos: P0-P1-curva a direita raio 42,40m extensão 51,50m; P1-P2-azimute plano 13°13'12" distância de 67,64m; P2-P3-curva a esquerda raio 112,53m extensão 67,07m. Dal segue pela linha de limite com o imóvel registrado na matrícula 111.052 deste Registro de Imóveis em 05 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P3-P4-azimute plano 61°32'48" distância de 4,80m; P4-P5-azimute plano 53°21'15" distância de 17,73m; P5-P6-azimute plano 50°36'52" distância de 38,02m; P6-P7-azimute plano 54°33'18" distância de 22,44m; P7-P8-azimute plano 53°33'53" distância de 43,72m. Dal segue pela linha limite com o imóvel registrado na matrícula 16.162 deste Registro de Imóveis, com os seguintes elementos: P8-P9-azimute plano 154°14'38" distância de 43,50m. Dal segue pela linha limite com o imóvel registrado na matrícula 16.162 deste Registro de Imóveis, com os seguintes elementos: P9-P10-azimute plano 138°06'22" distância de 17,91m. Dal segue pela linha de limite com o imóvel registrado na matrícula 182.187 deste Registro de Imóveis em 12 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P10-P11-azimute plano 214°25'29" distância de 9,49m; P11-P12-azimute plano 212°00'23" distância de 19,51m; P12-P13-azimute plano 210°14'15" distância de 43,64m; P13-P14-azimute plano 209°27'26" distância de 32,69m; P14-P15-azimute plano 213°07'40" distância de 5,42m; P15-P16-azimute plano 207°15'49" distância de 8,16m; P16-P17-azimute plano 210°46'25" distância de 12,13m; P17-P18-azimute plano 211°56'50" distância de 35,92m; P18-P19-azimute plano 212°19'22" distância de 26,56m; P19-P20-azimute plano 218°30'2" distância de 5,53m; P20-P21-azimute plano 211°58'12" distância de 25,92m; P21-P0-azimute plano 210°35'32" distância de 5,63m. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georeferenciadas no sistema UTM, Datum SIRGAS2000 são: P0 E=564.427,2193, N=8.575.186,8245. P1 E=564.409,4215, N=8.575.231,8285. P2 E=564.424,8906, N=8.575.297,6785. P3 E=564.420,4473, N=8.575.363,6120. P4 E=564.424,6683, N=8.575.365,8993. P5 E=564.438,9076, N=8.575.376,4921. P6 E=564.468,2961, N=8.575.400,6196. P7 E=564.486,5755, N=8.575.413,6291. P8 E=564.521,7674, N=8.575.439,5767. P9 E=564.540,4435, N=8.575.400,2851. P10 E=564.547,1229, N=8.575.383,6643. P11 E=564.541,7585, N=8.575.375,8369. P12 E=564.531,4194, N=8.575.359,2952. P13 E=564.509,4422, N=8.575.321,5913. P14 E=564.493,3658, N=8.575.293,1268. P15 E=564.490,4065, N=8.575.288,5920. P16 E=564.486,6680, N=8.575.281,3374. P17 E=564.480,4599, N=8.575.270,9123. P18 E=564.461,4911, N=8.575.240,4326. P19 E=564.447,2518, N=8.575.217,9880. P20 E=564.443,8110, N=8.575.213,6624. P21

CADASTRO IMOBILIÁRIO:
PROPRIETÁRIO:
TÍTULO ANTERIOR:
Família e Successões da
Ofício Registro de Imóveis de Salvador/BA.
REGISTRO ANTERIOR:
Salvador/BA.
PROTOCOLO:
1568002206404 | REURB-I - 1568.423.00077-3

Oficial Substituto Legal Escrivente Substituto Escrivente Autorizada

Continuar no verso.

R-1 - **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** - Prestada em 04/04/2022 nº
Conforme certificação de ato de concessão de legitimação fundiária em procedimento de REURB-I, datada de 16 de março de 2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e Secretaria da Fazenda - SEFAZ, fora **REGULARIZADO O PARCELAMENTO DO SOLO** deste imóvel, por ter sido reconhecido como implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979, não possuindo registro próprio e estando integrado à cidade. Dou fé. Salvador, 18 de abril de 2022. DAE INDOB/DAURF - BEM/BA - 1568.423.00077-3.

Oficial Substituto Legal Escrivente Substituto Escrivente Autorizada

R-2 - **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** - Prestada em 04/04/2022 nº
Conforme certificação de ato de concessão de legitimação fundiária em procedimento de REURB-I, datada de 16 de março de 2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e Secretaria da Fazenda - SEFAZ, foram titulados por **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** sobre o imóvel objeto desta matrícula

Oficial Substituto Legal Escrivente Substituto Escrivente Autorizada



Corregedoria Geral da Justiça

REURB-I



Procedimento realizado de ofício pelo Município.

Decisão
instauradora.

Classificação:
REURB-S ou
REURB-E.

Rito de
processamento:
REURB-I

Realiza buscas
no Registro de
Imóveis.

Expede
notificações e
resolve
eventuais
impugnações.



REURB-I



Procedimento realizado de ofício pelo Município.

Elabora
planta e
memoriais.

Realiza o
cadastramento
dos ocupantes.

Encerra a
REURB.

Emite a CRF +
LF/LP com a
listagem dos
ocupantes.

Encaminhamento
ao Registro de
Imóveis para
registro.



REURB-1



Procedimento realizado de ofício pelo Município.

Título de Legitimação
Fundiária Coletiva
expedida
pelo Município.



TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA fl. 110
54

Procedimento REURB n. 03/2021: [REDACTED]

Classificação predominante do Núcleo: **REURB-S**

Classificação dos beneficiários: **REURB-S**

A PREFEITA MUNICIPAL DE [REDACTED] ESTADO DA BAHIA, nos termos da decisão do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S em epígrafe, publicada em 03/02/2022, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos ocupantes descritos na lista anexa, atribuindo-lhes a propriedade do imóvel a ele vinculado.

O(s) beneficiário(s) listados atenderam, ainda, às seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei Federal n. 13.465/2017:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver em área pública, ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei Federal n. 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Prefeitura Municipal de [REDACTED] 04 de Fevereiro de 2022

[REDACTED]

Prefeita Municipal



Corregedoria
Geral da Justiça

POR QUÊ REGULARIZAR?

BENEFÍCIOS SOCIAIS



Maximização do direito à moradia digna.

BENEFÍCIOS URBANÍSTICOS



Prevenção ou mitigação de danos ambientais.



Melhoria da Infraestrutura.

BENEFÍCIOS ECONÔMICOS



Corregedoria
Geral da Justiça



Dinamização da economia.



Aumento da receita própria dos Municípios.

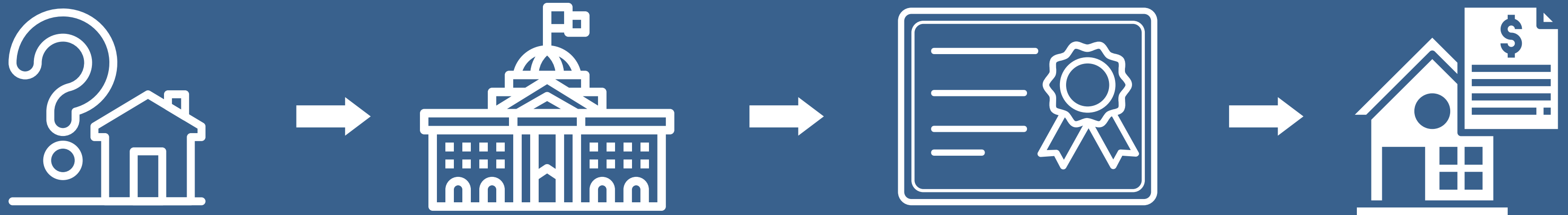


Redução da dependência financeira municipal.

REGISTROS DE IMÓVEIS:

No Estado da Bahia há 157 Cartórios de Registro de Imóveis com receita inferior à renda mínima do FECOM (com base na arrecadação de 2021).

Com a Regularização Fundiária:



POPULAÇÃO SALVADOR:

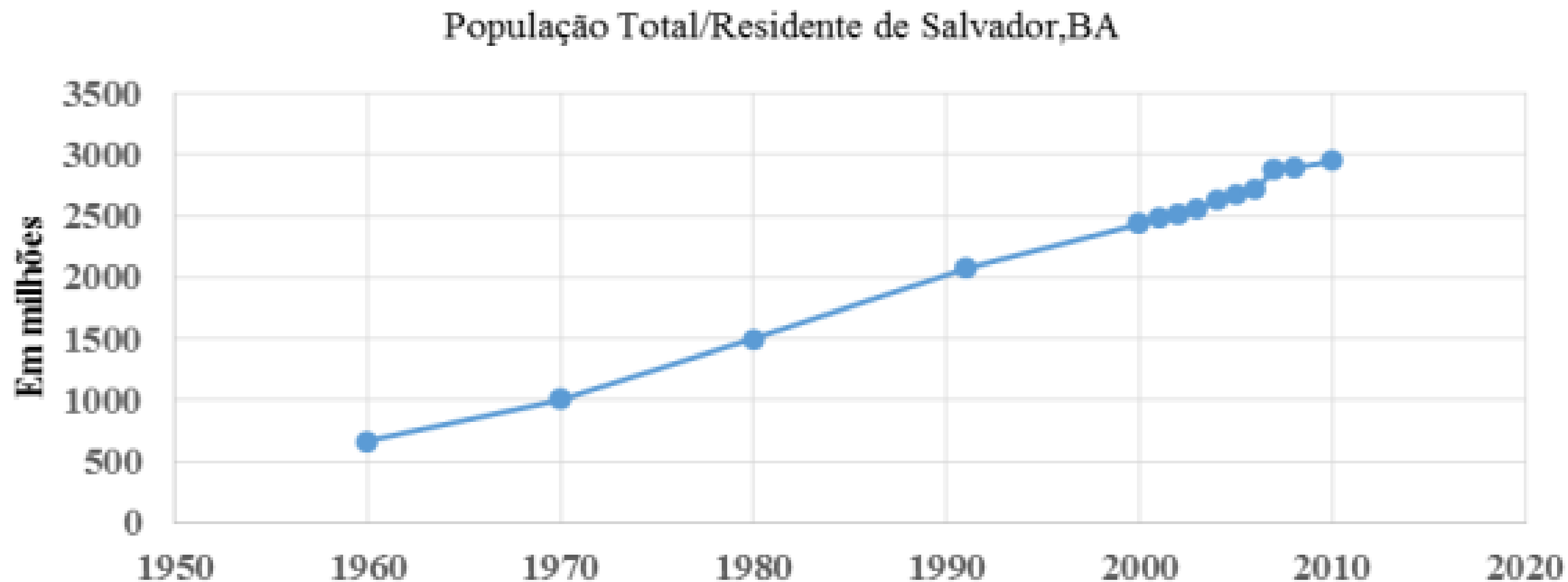


FIGURA 3 - População Total/Residente de Salvador-BA em milhões. 1960 a 2010.

Fonte: Censo Demográfico do IBGE (2010),



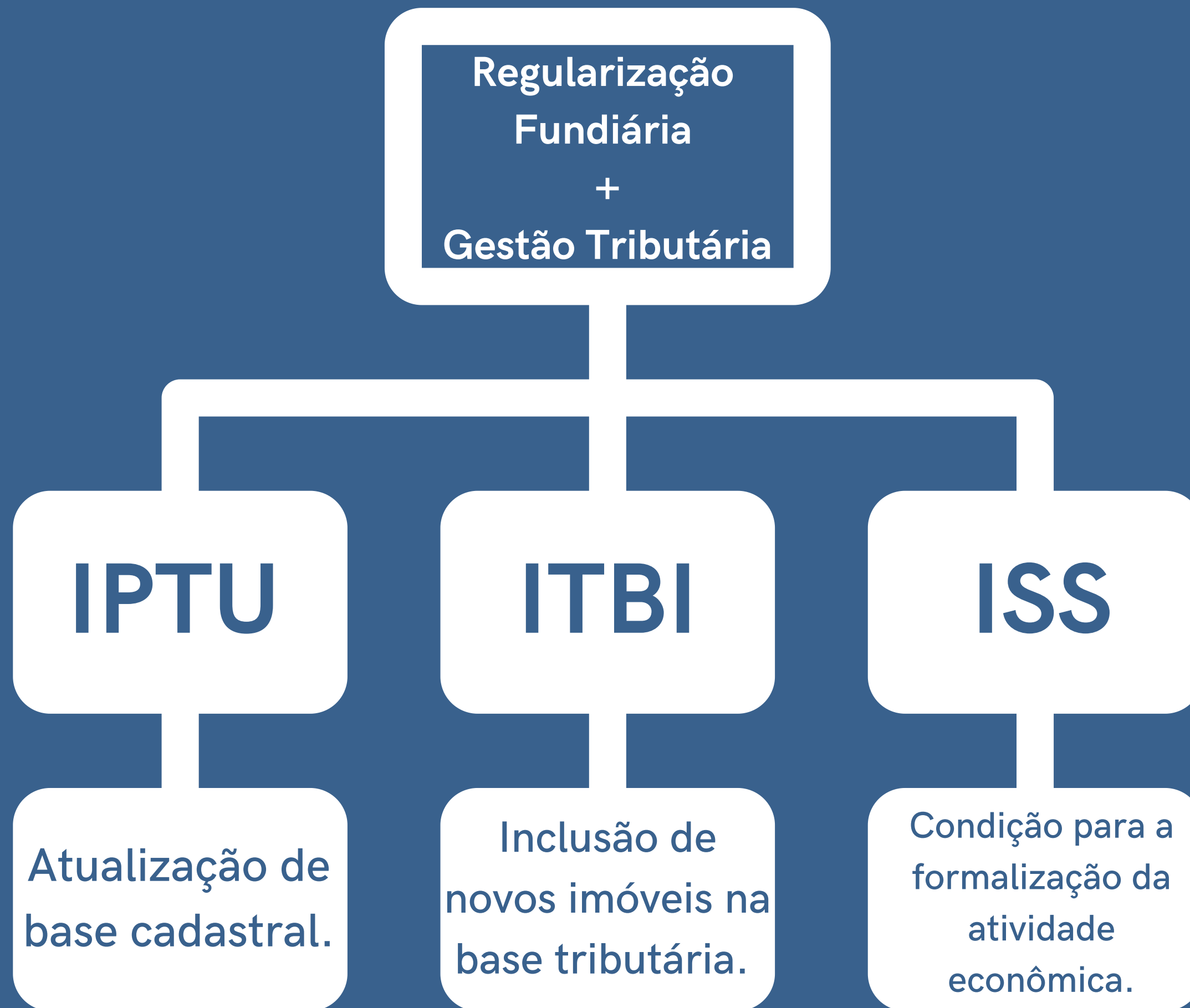
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:

DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO IPTU			
FAIXA DE MUNICÍPIO (Habitantes)	QUANTO SE ARRECADOU 2015 (R\$)	POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO (R\$)	DÉFICIT (R\$)
1 - Até 5.000	81.470.535,95	R\$ 433.097.369,11	351.626.833,16
5.001 até 10.000	203.363.691,13	1.081.081.382,05	877.717.690,92
10.001 até 20.000	525.026.880,76	2.791.042.898,12	2.266.016.017,36
<u>até 20.000</u>	<u>809.861.107,84 (18,81%)</u>	<u>4.305.221.647,28</u>	<u>3.495.360.541,44</u>
20.001 até 50.000	1.436.472.673,09	3.492.065.068,28	2.055.592.395,19
50.001 até 100.000	1.869.221.700,16	3.484.229.249,10	1.615.007.548,94
100.001 até 500.000	7.252.407.105,93	10.189.631.983,83	2.937.224.877,90
Maior que 500.000	15.752.161.398,48	20.162.766.590,05	4.410.605.191,57
Total Geral	R\$ 27.120.123.985,50	R\$ 41.633.914.540,54	R\$ 14.513.790.555,04

FONTE: ARTIGO "POTENCIAL E EXPLORAÇÃO DO IMPOSTO PATRIMONIAL IMOBILIÁRIO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO IPTU A PARTIR DA TEORIA DOS CONJUNTOS".



GESTÃO TRIBUTÁRIA:



AGENDA 2030:

OBJETIVO 1:



Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

OBJETIVO 6:



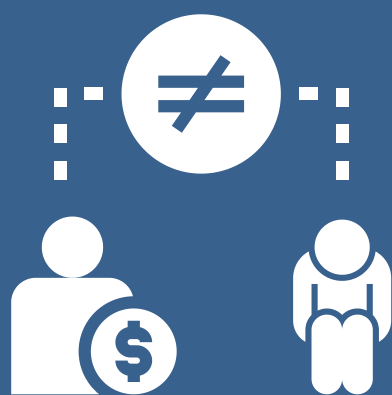
Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

OBJETIVO 8:



Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

OBJETIVO 10:



Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

OBJETIVO 11.1:



Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.



AGENDA 2030:

OBJETIVO 11.3:



Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.



OBJETIVO 11.a:

Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

OBJETIVO 13:



Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

OBJETIVO 15:

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.



OBJETIVO 17:

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

José Edivaldo Rocha Rotondano
Corregedor-Geral da Justiça

Indira Fábria dos Santos Meireles
Juíza Auxiliar Especial da Corregedoria Geral da Justiça

Leonardo Rulian Custódio
Juiz Colaborador da Corregedoria Geral da Justiça

Yuri Bezerra de Oliveira
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça



**Corregedoria
Geral da Justiça**

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088 / 5095
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br